

REGULAMENTO ELEITORAL ELEIÇÃO DE 22 DE JUNHO DE 2017

A COMISSÃO ELEITORAL constituída pela Assembleia Geral Extraordinária de 28 de março de 2017, no uso das atribuições previstas no art. 89, § 6º, do Estatuto (AGE 28/03/2017), regulamenta o processo eleitoral a ser aplicado para a Eleição de 22 de junho de 2017:

Art. 1º. Este Regulamento tem como finalidade definir o procedimento e o calendário da eleição para os cargos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Ética da ANOREG-BR, que será realizada no dia **22 de junho de 2017**.

Art. 2º. A Eleição será realizada por um Conselho Eleitoral composto pelos Presidentes ou Vice-Presidentes de cada uma das ANOREGs estaduais e do Distrito Federal e de cada Instituto Membro, não sendo admitido voto por procuração ou por delegação.

§ 1º. Cada ANOREG local e cada Instituto Membro custeará as despesas necessárias ao comparecimento de seu representante no dia, no horário e no local em que será realizada a eleição.

§ 2º. Cabe à Comissão Eleitoral providenciar a publicação do edital de convocação, com antecedência mínima de quinze dias e máxima de trinta da data das eleições, no qual constará o endereço completo da sede da entidade, o dia e horário em que ocorrerão as eleições.

Art. 3º. A ANOREG-BR, até o dia **17 de abril de 2017**, divulgará, em destaque na sua página na internet, a composição da Comissão Eleitoral, este Regulamento, e o calendário eleitoral, informando especificamente a data inicial e a final para o protocolo do requerimento de registro das chapas, bem como o endereço eletrônico (e-mail) a ser utilizado para comunicação com a Comissão Eleitoral.

Art. 4º. Toda e qualquer interação entre a Comissão Eleitoral e chapa ou associado será realizada por meio eletrônico, nos termos do art. 55 do Estatuto da ANOREG-BR.

§ 1º. A ANOREG-BR disponibilizará meio eletrônico de comunicação, específico para os fins deste artigo, com confirmação automática de recebimento.

§ 2º. Os requerimentos e as anuências serão assinados eletronicamente pelos seus respectivos subscritores, por meio que assegure sua identificação inequívoca.

§ 3º. O mesmo meio eletrônico mencionado no § 1º deste artigo será utilizado para receber impugnação ou recurso de associado.

Art. 5º. Para o cargo de Presidente poderá ser candidato o titular de delegação, associado há pelo menos cinco anos e que seja ou tenha sido:

I – Presidente da ANOREG-BR ou

II – integrante eleito da Diretoria da ANOREG-BR ou

III – Presidente de ANOREG estadual ou do Distrito Federal ou

IV – Presidente de Instituto Membro de âmbito nacional representativo de natureza de serviço.

Art. 6º. Para os demais cargos da Diretoria Executiva e para os do Conselho Fiscal somente poderá ser candidato o titular de delegação associado há pelo menos três anos.

Parágrafo único. Para cargo no Conselho de Ética o titular de delegação deverá estar associado há pelo menos cinco anos e ter, no mínimo, cinquenta anos de idade.

Art. 7º. As candidaturas para a Diretoria, para o Conselho de Ética e para o Conselho Fiscal constarão da mesma chapa.

Art. 8º. Os cargos serão exercidos pelo período de 1º de julho de 2017 a 31 de dezembro de 2019, gratuitamente.

§ 1º. O Presidente da ANOREG-BR somente poderá ser reeleito uma única vez, de forma consecutiva;

§ 2º. No mandato subsequente ao da reeleição, o Presidente da ANOREG-BR não poderá ocupar qualquer cargo da Diretoria Executiva.

§ 3º. No mandato subsequente, nenhum integrante da Diretoria Executiva, inclusive o Presidente, poderá integrar o Conselho Fiscal.

§ 4º. Os integrantes da Diretoria, que não o Presidente, os do Conselho de Ética e os do Conselho Fiscal não estão sujeitos à limitação de reeleições.

Art. 9º. O registro das chapas será requerido, na forma dos arts. 57 e seguintes do Estatuto da ANOREG-BR, entre zero hora do dia 26 de abril e vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do dia 15 de maio de 2017.

§1º. O requerimento de registro de chapa indicará as candidaturas para os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética, não sendo permitidas chapas incompletas.

§ 2º. O requerimento conterá a indicação nominal de cada candidato para cada um dos cargos em disputa, devendo informar:

- I – nome do titular de delegação associado;
- II – número de inscrição no CPF;
- III – serventia de sua titularidade;
- IV – cidade e Unidade da Federação;
- V – telefone e endereço eletrônico (e-mail).

§ 3º. Para a regularidade do registro é necessária a anuência formal de cada candidato, na forma do art. 55, § 2º do Estatuto, com indicação do cargo ao qual concorrerá e declaração expressa de que atende à exigência de tempo de associação prevista neste Estatuto.

Art. 10. Cada chapa adotará uma denominação que a identifique, indicada no requerimento de registro, sendo o candidato a Presidente o responsável perante a Comissão Eleitoral.

§ 1º. O responsável pela chapa indicará, no requerimento de registro, o endereço eletrônico (e-mail) no qual receberá as intimações, notificações e comunicações da Comissão Eleitoral.

§ 2º. Inexistindo expressa indicação do endereço eletrônico prevista no § 1º deste artigo, as intimações, notificações e comunicações serão realizadas pelo endereço eletrônico utilizado para enviar o requerimento de registro de chapa.

§ 3º. Caso haja duplicidade na denominação, prevalecerá o requerimento de registro protocolado primeiro, devendo a Comissão Eleitoral anotar a pendência para que a outra chapa indique nova denominação.

Art. 11. A Comissão Eleitoral fará divulgar, no dia **16 de maio de 2017**, em destaque na página na internet da ANOREG-BR, a composição completa das chapas cujos requerimentos foram apresentados dentro do prazo, na ordem de protocolo, disponibilizando a qualquer interessado o acesso à íntegra dos requerimentos e seus respectivos documentos.

Art. 12. Qualquer associado, em dia com suas contribuições associativas, poderá impugnar o requerimento de registro de qualquer chapa até vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do dia **22 de maio de 2017**.

Art. 13. Nenhum associado poderá estar inscrito em mais de uma chapa, seja para o mesmo cargo ou para cargo diverso.

Parágrafo único. Havendo a indicação de um mesmo nome em mais de uma chapa, será observado o seguinte:

I – caso o candidato tenha dado anuência escrita em mais de uma chapa, prevalecerá o requerimento de registro protocolado primeiro, anotando-se a pendência para que as demais chapas promovam a substituição do nome.

II – caso o candidato tenha dado anuência escrita em apenas uma chapa, devendo-se anotar a pendência das demais chapas para promover a substituição do nome.

III – caso não haja anuência escrita do candidato em qualquer das chapas, anotar-se-á pendência em todas as chapas para apresentá-la ou promover a substituição do nome.

Art. 14. Qualquer candidato poderá comunicar, por escrito, à Comissão Eleitoral a exclusão de seu nome de chapa.

§ 1º. Feita a comunicação até vinte dias antes da data da eleição, a Comissão Eleitoral notificará o responsável pela chapa para promover a substituição do nome em cinco dias, sob pena de cancelamento do registro, deliberando em igual prazo.

§ 2º. Ocorrendo o pedido de exclusão fora do prazo previsto no § 1º deste artigo, a chapa concorrerá conforme registrada, negando-se posse ao candidato excluído.

§ 3º. O preenchimento do cargo vago dar-se-á na forma prevista pelo art. 17 do Estatuto.

Art. 15. Findo o prazo para impugnações, a Secretaria da ANOREG-BR encaminhará à Comissão Eleitoral:

I – os requerimentos de registro de chapa, elaborando relatório sucinto com as seguintes informações:

- a) se o requerimento é tempestivo;
- b) se o candidato a Presidente atende à condição de elegibilidade para exercer o cargo, prevista no art. 49 deste Estatuto;
- c) se está instruído com a anuência formal de cada candidato com indicação do cargo e declaração de atender à exigência de tempo de associação;
- d) se houve indicação do endereço eletrônico para comunicação com o responsável pela chapa.

II – as impugnações, elaborando relatório sucinto com as seguintes informações:

- a) se a impugnação é tempestiva;
- b) se o impugnante está em dia com as obrigações associativas;
- c) se houve indicação do endereço eletrônico para comunicação com o responsável pela chapa;
- d) o objeto e o fundamento da impugnação.

Art. 16. A Comissão Eleitoral analisará, até o dia **25 de maio de 2017**, os requerimentos de registro e as impugnações apresentados tempestivamente, elencando as pendências sanáveis de cada chapa.

§ 1º. A Comissão Eleitoral fará divulgar, no dia **26 de maio de 2017**, em destaque na página na internet da ANOREG-BR, as pendências sanáveis de cada uma das chapas, comunicando aos respectivos responsáveis conforme o previsto no art. 55 do Estatuto da entidade.

§ 2º. Os responsáveis pelas chapas poderão sanar as pendências até vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do **dia 02 de junho de 2017**.

Art. 17. Vencido o prazo para regularização de eventual pendência, a Comissão Eleitoral, até o dia **08 de junho de 2017**, decidirá sobre os requerimentos de registro e as impugnações.

§ 1º. A Comissão Eleitoral fará divulgar, no **dia 09 de junho de 2017**, em destaque na página na internet da ANOREG-BR, os registros deferidos e os indeferidos e notificará os responsáveis pelas chapas e os impugnantes, conforme o previsto no art. 55 do Estatuto da entidade.

§ 2º. Da decisão da comissão que indeferir o registro de chapa ou impugnação caberá recurso ao Conselho Eleitoral, até o dia **16 de junho de 2017**.

§ 3º. A Comissão Eleitoral fará divulgar, no **dia 19 de junho de 2017**, em destaque na página na internet da ANOREG-BR, os recursos interpostos e notificará os interessados, conforme o previsto no art. 55 do Estatuto da entidade.

Art. 18. As ANOREGs estaduais, a do Distrito Federal e os Institutos Membros enviarão à ANOREG-BR, até o dia **19 de junho de 2017**, o nome e a qualificação de seu representante no Conselho Eleitoral.

Parágrafo único. Somente poderá votar o representante cuja ANOREG local ou Instituto Membro estiver em dia com as obrigações financeiro-associativas, até o dia útil anterior ao das Eleições.

Art. 19. O Presidente da Comissão Eleitoral presidirá os trabalhos do Conselho Eleitoral, abrirá a sessão na hora prevista no edital, escolherá outro integrante da Comissão como Secretário e indicará mesários e escrutinadores, dando preferência a integrantes da Comissão.

Art. 20. O Presidente colocará em votação Recurso que tenha sido apresentado, permitindo que o recorrente e um integrante da Comissão Eleitoral façam encaminhamento no prazo de cinco minutos.

§ 1º. Provido o recurso, caso tenha sido contra o indeferimento, a chapa será considerada registrada e concorrerá à eleição; caso tenha sido contra o deferimento, a chapa será excluída da eleição.

§ 2º. A decisão de recurso pelo Conselho Eleitoral é irrecorrível, devendo-se respeitar o previsto no art. 86 do Estatuto da ANOREG-BR.

Art. 21. O Secretário lerá a composição das chapas registradas e o Presidente determinará a confecção das cédulas.

§ 1º. Serão confeccionadas cédulas com a denominação das chapas concorrentes e o nome do respectivo candidato a Presidente.

§ 2º. As chapas estarão dispostas nas cédulas conforme a ordem de protocolo do requerimento de registro.

Art. 22. Se apenas uma chapa estiver registrada, será usado o sistema de aclamação para a eleição.

Art. 23. A votação ocorrerá em ambiente que assegure o sigilo.

§ 1º As cédulas serão rubricadas por um dos mesários e entregues ao associado, que assinará lista de votação.

§ 2º. O Presidente poderá determinar a instalação de mais de uma cabine para votação.

Art. 24. O eleitor indicará seu voto marcando um "X" no quadrado que anteceder a chapa de sua preferência, dobrará a cédula e a depositará na urna.

Art. 25. O término da votação ocorrerá duas horas após o seu início.

§ 1º. Se ao término do prazo ainda houver eleitores na fila, serão distribuídas senhas, não se permitindo que ninguém mais se apresente para votar, encerrando-se a votação assim que o último portador de senha votar.

§ 2º. Se todos os eleitores presentes já tiverem votado antes de findo o prazo previsto no caput deste artigo, o Presidente declarará a votação encerrada.

Art. 26. Terminada a votação, o Presidente declarará o número dos que votaram, de acordo com a lista de votação, e determinará a contagem das cédulas em cada urna, derramando-as sobre uma mesa.

§ 1º. Havendo coincidência, será iniciada a apuração.

§ 2º. Não havendo coincidência, a Presidência declarará anulada aquela votação e fará realizar nova, no mesmo local da anterior e meia hora depois, mantidas as chapas inscritas e vedadas novas inscrições ou substituições

§ 3º. Na nova eleição poderão participar os eleitores que não votaram no pleito anulado.

§ 4º. A nova eleição observará as regras da anterior, no que forem aplicáveis.

Art. 27. A apuração far-se-á por chapa completa, não sendo considerados os votos dados individualmente a candidato avulso nem aceita qualquer restrição ao nome de qualquer integrante de chapa regularmente registrada.

§ 1º. Servirão como escrutinadores os demais membros da Comissão Eleitoral; estando ausentes ou sendo insuficientes, a Presidência convocará associados que os substituam.

§ 2º. Não pode servir como escrutinador quem for candidato ou integrante da Diretoria ou do Conselho Fiscal cujo mandato esteja findando.

Art. 28. Será nulo o voto que, por qualquer forma, apresente rasura, escrito ou possibilite identificar o eleitor.

Art. 29. A apuração será realizada da seguinte maneira:

I – o Presidente lerá em voz alta cada voto;

II – os votos serão anotados por escrutinador diferenciado para cada chapa, que anunciará a sua contagem parcial;

III – haverá outro escrutinador para anotar votos nulos e brancos, que também anunciará a contagem parcial.

Art. 30. Será considerada eleita a chapa que obtiver mais da metade dos votos válidos.

§ 1º. Se nenhuma chapa obtiver mais da metade dos votos, haverá segundo turno entre as duas chapas mais votadas, sendo considerada eleita a que obtiver a maioria dos votos válidos.

§ 2º. Para o segundo turno, serão confeccionadas novas cédulas com as duas chapas concorrentes, respeitando-se a ordem de protocolo do requerimento de registro, bem como as disposições quanto à votação e à apuração do primeiro turno.

§ 3º. No segundo turno poderá participar o delegado que não tenha votado no turno anterior.

Art. 31. Terminada a apuração, o Presidente informará o resultado; antes de proclamá-lo, facultará a palavra para a apresentação oral de impugnação do resultado, que será imediatamente resolvida pelo Conselho Eleitoral.

Art. 32. Inexistindo impugnação, ou resolvida pelo Conselho Eleitoral, o Presidente proclamará o resultado, declarando que os eleitos exercerão o mandato pelo período de 1º de julho de 2017 a 31 de dezembro de 2019.

Parágrafo único. Os eleitos assinarão o Livro de Posse nesta ocasião ou o farão na Secretaria da ANOREG-BR até o dia trinta de junho seguinte.

Art. 33. Aplicam-se a esta eleição as disposições deste Estatuto referentes ao processo eleitoral, com as adaptações necessárias.

Brasília-DF, 17 de abril de 2017.